



**REDE DOCTUM DE ENSINO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Nathália Leonor Neves Oliveira

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: COMPARATIVO DAS FORMALIZAÇÕES
BRASIL *VERSUS* MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

**Juiz de Fora
2020**

Nathália Leonor Neves Oliveira

Análise do crescimento na formalização do Microempreendedor Individual no estado de Minas Gerais

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade Doctum, como requisito parcial a obtenção de bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^a. Ma. Lucimar de S. Santos

Juiz de Fora
2020

Nathália Leonor Neves Oliveira

Análise do crescimento na formalização do Microempreendedor Individual no estado de Minas Gerais

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade Doctum, como requisito parcial a obtenção de bacharelado em Ciências Contábeis.

Aprovada em (dia) de (mês) de (ano)

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Lucimar de Souza Santos - Orientadora
Rede Doctum de Ensino

Prof. Me. Júlio César Mendes
Rede Doctum de Ensino

Profª. Esp. Ronaldo Roberto Ferreira

RESUMO

Tendo em vista que o número de Microempreendedores Individuais, vem aumentando consideravelmente desde a sua criação, pesquisa-se o crescimento na formalização do Microempreendedor Individual no estado de Minas Gerais, a fim de analisar o número de inscritos no Portal do Empreendedor e identificar qual a participação do estado de Minas Gerais no total das formalizações nos anos de 2016 a 2019. Para tanto, é necessário conceituar o que é Microempreendedor Individual, apresentar os tributos a serem pagos e levantar os dados correspondente aos anos propostos. Realiza-se, então, uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, classificada como qualitativa e quantitativa. Diante disso, verifica-se que a Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro 2008 trouxe benefícios previdenciários e tributários através de seu regime simplificado de recolhimento de impostos, tornando assim, mais interessante se formalizarem do que continuar trabalhando informalmente.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Crescimento de formalizações. Comparativo Brasil *versus* Minas Gerais.

ABSTRACT

In view of the number of Individual Entrepreneurs, has been increasing dramatically since its inception, the survey is the increase in the formalization of the Microempendedor Individual, in the state of Minas Gerais, at the end of a scan, the number of applicants on the website of the Entrepreneur and to identify what is the contribution of the state of Minas Gerais, in the total number of realisations in the year 2016 to 2019 at the latest. To this end, it is necessary to understand what it is Microempendedor Individual, the presentation of the tribute to be paid, and to collect the type of data that corresponds to the year provided. It is done, then, is a descriptive, bibliographic and documentary, which is classified as both qualitative and quantitative. On the face of it, it turns out that it is the Law of the Supplementary nº128, December 19, 2008 has brought benefits, social security and social security through their simplified system for the collection of taxes and, thus, more interesting to formalize than to continue working informally.

Palavras-chave: Individual Microentrepreneur. Growyh of Formalizations. Comparative Brazil *versus* Minas Gerais.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Quadro 1: Tributos do Empreendedor Individual.....	12
Tabela 1 – Quantidade de inscritos no regime MEI no Brasil.....	14
Tabela 2 – Quantidade de inscritos no regime MEI na região Sudeste.....	14
Tabela 3 – Variação do número de inscritos.....	15
Tabela 4 – As 10 principais atividades inscritas no regime MEI no Brasil.....	16
Tabela 5 – As 10 principais atividades inscritas no regime MEI em Minas Gerais ..	16

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art.	Artigo
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EPP	Empresas de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Imposto sobre Serviço
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
PIS	Programa de Integração Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 TRIBUTAÇÃO NO BRASIL.....	9
2.2 SIMPLES NACIONAL.....	10
2.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).....	11
3 METODOLOGIA E COLETA DE DADOS.....	13
4. RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS.....	14
4.1 COMPARATIVO DE FORMALIZAÇÕES NO BRASIL E EM MINAS GERAIS.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
6. REFERÊNCIAS.....	19

1. INTRODUÇÃO

Com a Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro 2008, surgiu a oportunidade dos trabalhadores informais legalizarem seus negócios tornando-se Microempreendedor Individual (MEI), podendo usufruir de todas as vantagens previdenciárias e tributárias que essa Lei proporciona, como por exemplo, o pagamento de uma guia mensal de valor fixo tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente, aposentadoria por idade, salário-maternidade, auxílio-doença, entre outras, sendo estes os principais atrativos do programa, além de dar a possibilidade de terem um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

Visando esses benefícios, a iniciativa governamental, tem atraído a cada ano um número maior de formalizações e a problemática deste trabalho é analisar qual a participação do estado de Minas Gerais no total de formalizações nos anos de 2016 a 2019.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o número de inscritos no Portal do Empreendedor e identificar qual a participação do estado de Minas Gerais no total das formalizações de Microempreendedores Individuais (MEI's) nos quatro anos abordados.

Os objetivos específicos são conceituar Microempreendedor Individual, apresentar a carga tributária geradora da guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) para essa categoria e analisar os dados levantados a partir Portal do Empreendedor.

A metodologia consiste em uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, classificada como qualitativa e quantitativa. Os dados foram coletados no Portal do Empreendedor, analisados e interpretados a partir dos cadastros efetuados nos anos 2016 a 2019 no Brasil, na região sudeste e no estado de Minas Gerais. Posteriormente foram analisados os principais setores de atividades no acumulado de formalizações de MEI's.

Nos próximos capítulos, serão tratados o referencial teórico, divididos nos tópicos tributação no Brasil, fatores que impactam no tempo de vida das empresas, Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), a metodologia e a coleta dos dados, resultado da pesquisa, conclusão e referências bibliográficas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Gil (2002), o referencial teórico é fundamentado a partir da categorização dos dados, onde o pesquisador consiga tomar decisões e tirar conclusões a partir da organização e construção de um conjunto de categorias descritivas.

Neste capítulo, serão apresentados elementos relacionados à tributação no Brasil, fatores que impactam no tempo de vida das empresas, o regime tributário do Simples Nacional e a sistemática do MEI.

2.1 TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

O regulamento sobre o Sistema Tributário Nacional, se dá pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominado Código Tributário Nacional (CTN). O mesmo estabelece normas gerais da legislação tributária brasileira que determina sobre normas e arrecadações dos tributos sobre a União, o Estado e os Municípios.

A definição de tributo pode ser obtida no art. 3º do CTN:

Art.3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

O tributo é conhecido como pagamento obrigatório em moeda, imposta à sociedade sem distinção, onde todos estão sujeitos a tributar. Gubert (2001) aponta que sendo o tributo a fonte de custeio da atividade estatal, ele torna-se elemento imprescindível à constituição do Estado.

Segundo Pêgas (2017), os elementos fundamentais de qualquer tributo são: o contribuinte, o fato gerador, a base de cálculo e alíquota.

O contribuinte, de acordo com Pêgas (2017), é o responsável pelo pagamento do tributo e tem ligação direta com o fato gerador.

O fato gerador é o surgimento da obrigação tributária, que pode ser principal ou acessória, conforme definidos nos arts. 114 “Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. (PÊGAS, p. 34).

Pêgas (2017), afirma que

a concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que sempre será de natureza pecuniária, ou seja, pagar um tributo; ou obrigações acessórias, que representam dever administrativo para o contribuinte, como, por exemplo, escrituração de livros fiscais e envio de declarações. (PÊGAS, p. 34).

A base de cálculo, conforme Pêgas (2017), é o valor onde é aplicada a alíquota para a geração do tributo onde se leva em consideração para geração do mesmo a Lei Complementar.

De acordo com Pêgas (2017), a alíquota é o que determina o valor do tributo a pagar, onde o percentual é aplicado sobre a base de cálculo com base em Lei.

2.2 SIMPLES NACIONAL

Através da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 foi instituído o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa e Pequeno Porte (EPP). O art. 1º da citada Lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento privado permitido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Bacelar (2012) define o Simples Nacional como um tributo unificado, resumindo todos os impostos em uma só guia com o propósito de simplificar a arrecadação das ME e EPP's devido à grande quantidade de burocracia que tinham de se submeter, o que dificultava ou inviabilizava a formalização de pequenos negócios no país.

De acordo com o art. 3º da LC 123/2006, alterado pela LC 155/2016 MEs e EPPs são definidas como a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que:

- I - no caso da microempresa, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006).

Segundo Pereira (2019) o principal fator que diferencia o porte da empresa é o faturamento anual do negócio.

Além do faturamento, para se ingressar no Simples Nacional é necessário cumprir requisitos previstos na legislação e formalizar a opção. A cobrança do tributo apresenta-se sobre forma de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais referentes ao valor devido mensalmente, que se obtém através de cálculos mediante aplicação de alíquota é progressiva e admite abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidente. Andrade (2010).

2.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O Microempendedor Individual (MEI) de acordo com Pêgas (2017), é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

O MEI inicialmente foi regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde enquadrava-se o empresário individual que tinha renda bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo alterada posteriormente na Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro 2008, onde vigora o limite de faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anuais. De acordo com Pêgas (2017) essa mudança possibilita mais empreendedores a optar pelo regime simplificado de recolhimento dos impostos.

Segundo Athayde (2017), com a sistemática do MEI surge uma nova oportunidade de transformar muitos profissionais que estão no mercado informal em totalmente legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, motivados pelos diversos benefícios, como a comprovação de renda, isenção nas taxas de legalização, redução da carga tributária, benefícios previdenciários, entre outros.

De acordo com o SEBRAE (2019), o interessado em se formalizar, primeiramente deve verificar se a atividade que exerce está entre as permitidas na listagem presente no portal do empreendedor. Após esta conferência, o registro poderá ser efetuado gratuitamente e o CNPJ é criado. A partir desse momento adere-se automaticamente ao SIMEI.

De acordo com Pêgas (2017), O MEI é isento dos tributos federais como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, PIS (Programa de Integração Social),

COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

De acordo com a Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro 2008, o contribuinte do MEI recolherá valor fixo mensal composto da seguinte forma: 5% do salário mínimo vigente que serão destinados a Previdência Social, acrescidos de R\$1,00 para atividades no comércio ou indústria, destinados a ICMS ou R\$ 5,00 na atividade de prestação de serviços, destinados a ISS ou R\$ 6,00 na atividade de comércio e prestação de serviços, conforme quadro 1.

Mediante o recolhimento das contribuições, o Microempreendedor Individual estará apto a usufruir dos benefícios, como por exemplo, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-maternidade, entre outros, de acordo com Pêgas (2017).

Quadro 1: Tributos do Empreendedor Individual.

ATIVIDADE	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	TRIBUTOS ABRANGIDOS
Comércio	5% do salário vigente	ICMS R\$ 1,00
Indústria	5% do salário vigente	ICMS R\$ 1,00
Prestação de Serviços	5% do salário vigente	ISS R\$ 5,00
Comércio e Prestação de Serviços	5% do salário vigente	ICMS R\$ 1,00 e ISS R\$ 5,00

Fonte: Adaptado pelo autor. (2020).

3. METODOLOGIA E COLETA DE DADOS

O objetivo da pesquisa consiste em analisar o número de inscritos no Portal do Empreendedor e identificar qual a participação do estado de Minas Gerais no total das formalizações de Microempreendedores Individuais nos quatro anos abordados. A abordagem da pesquisa classifica-se como qualitativa e quantitativa.

Para elaboração deste trabalho foi utilizada a pesquisa descritiva, que segundo Gil (2002) “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.”

Para elaboração da pesquisa científica, aplicou-se a pesquisa bibliográfica e documental, onde os instrumentos adotados foram os livros, artigos, leis e materiais retirados da internet. Para Gil (2002) a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” E pesquisa documental “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, p. 45).

O período da coleta dos dados se deu no mês de abril no ano de 2020. A coleta foi feita através do Portal do Empreendedor, no endereço disponibilizado em “<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>”. As buscas foram realizadas na aba “Total de Empreendedores Individuais” e em seguida foram acessadas as opções “UF” (Unidade da Federação) a partir dos cadastros efetuados nos anos 2016 a 2019 no Brasil, na região Sudeste e no estado de Minas Gerais. Posteriormente foram analisados os principais setores de atividades no acumulado de formalizações, na aba “Atividade Econômica”, para o total de inscritos no Brasil e na aba “CNAE/UF” para o total de inscritos em Minas Gerais, onde o total de MEI’s foram organizados pelo código da atividade principal CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

4. RESULTADOS DA PESQUISA

4.1. COMPARATIVO DE FORMALIZAÇÕES NO BRASIL E EM MINAS GERAIS

De acordo com os dados disponíveis no Portal do Empreendedor o número de inscritos como MEI no Brasil, no ano de 2016, foi de 6.649.896 inscritos. Já em 2017 houve um crescimento no número de Microempreendedores Individuais, alcançando o total de 7.738.590 inscritos. No período seguinte o número de inscritos se manteve em 7.739.452 inscritos, alcançando um total de 9.430.438 optantes pelo MEI no ano de 2019, conforme pode ser verificado na Tabela 1.

Tabela 1 – Quantidade de inscritos no regime MEI no Brasil.

2016	6.649.896
2017	7.738.590
2018	7.739.452
2019	9.430.438

Fonte: Adaptado pelo autor. (2020).

Os resultados da Tabela 1 indicam que o número anual de formalizações se manteve crescente de um ano para o outro.

Analisando os anos de 2016 e 2017 o aumento de um ano para o outro foi de 116,37%, já de 2017 para 2018 o aumento foi de 100,01% e nos anos de 2018 para 2019 esse aumento foi de 121,85%.

Foram analisados também os dados da Região Sudeste, formada além do Estado de Minas Gerais, também pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Quantidade de inscritos no regime MEI na região Sudeste.

	2016	2017	2018	2019
SÃO PAULO	1.711.010	2.010.554	2.043.208	2.540.259
RIO DE JANEIRO	816.607	952.625	902.901	1.093.887
MINAS GERAIS	729.746	852.339	890.500	1.072.260
ESPÍRITO SANTO	174.250	201.470	203.212	242.409

Fonte: Adaptado pelo autor. (2020).

Conforme demonstrado na Tabela 2, o estado de Minas Gerais é o terceiro estado com o maior número de formalizações, em comparação ao total nacional de inscritos no MEI.

Analisando somente o ano de 2019, enquanto no Brasil o total de inscritos foi de 9.430.438 MEI's, Minas Gerais apresentou uma participação em torno de 11% no total dos registros em todo o território nacional.

O estado de Minas Gerais fica atrás dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro que possuem respectivamente 27% e 12% dos MEI's registrados, enquanto o estado de Espírito Santo representa 3% do total de inscritos ficando em décimo primeiro lugar no comparativo de formalizações no Brasil.

Analisando os dados apresentados na Tabela 3 que trata do número de inscritos como MEI, no Brasil foi possível identificar o aumento de 2016 para 2017 na ordem de 116,37%. Dos anos 2017 para 2018, a variação foi 100,1%. Na comparação de 2018 para 2019 o aumento foi de 121,85%. No Estado de Minas Gerais foi possível observar que ocorreu um aumento de 2016 para 2017 na ordem de 116,8%. Já na comparação dos anos de 2017 para 2018 o aumento foi de 104,48%, enquanto de 2018 para 2019 o aumento foi de 120,41%.

Tabela 3 – Variação do número de inscritos

ANO	BRASIL	MINAS
2016 - 2017	116,37%	116,80%
2017 - 2018	100,10%	104,48%
2018 - 2019	121,85%	120,41%

Fonte: Adaptado pelo autor. (2020).

De forma complementar, o estudo apresenta dados atuais presentes no Portal do Empreendedor quanto à classificação de atividades econômicas com maior número de formalizações em Minas Gerais e no Brasil.

Os resultados apresentados nas Tabelas 4 e 5 indicam através do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), ele categoriza as empresas através de códigos com o objetivo de melhorar a gestão tributária. Foram levantadas atividades com maior número de inscritos na condição de MEI de acordo com os dados levantados no Portal do Empreendedor no acumulado de 2019.

Tabela 4 – As 10 principais atividades inscritas no regime MEI no Brasil.

Cod. CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	TOTAL
1º 9602501	Cabeleireiros	786.918
2º 4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	743.315
3º 4399103	Obras de alvenaria	450.209
4º 7319002	Promoção de vendas	335.055
5º 5611203	Lanchonetes, casas de chá, sucos e similares	269.196
6º 5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	263.256
7º 4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	235.194
8º 9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	213.543
9º 4321500	Instalação e manutenção elétrica	191.786
10º 5612100	Serviços ambulantes de alimentação	190.314

Fonte: Adaptado pelo autor. (2020).

Tabela 5 – As 10 principais atividades inscritas no regime MEI em Minas Gerais.

Cod. CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	TOTAL
1º 9602501	Cabeleireiros	100.510
2º 4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	83.298
3º 4399103	Obras de alvenaria	59.891
4º 7319002	Promoção de vendas	36.437
5º 5611203	Lanchonetes, casas de chá, sucos e similares	31.211
6º 5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	27.467
7º 5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - Cooperativa	25.941
8º 9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	25.094
9º 9700500	Serviços domésticos.	21.594
10º 4321500	Instalação e manutenção elétrica	20.810

Fonte: Adaptado pelo autor. (2020).

Analisando os setores inscritos como Microempreendedor Individual que mais cresceram, Minas Gerais acompanhou os dados nacionais nas seis primeiras atividades. A partir da sétima atividade, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, ocorre variação na comparação com o Brasil.

Dentre as dez atividades com o maior número de inscrições, apresentados nas tabelas 3 e 4, observou-se que a prestação de serviços é a mais procurada pelos informais no Brasil.

A nível nacional, 66% dos MEI's optaram pelo setor de prestação de serviços e 23% pelo setor comércio. Em Minas Gerais, 68% são prestadores de serviços e 32% atuam no comércio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou como tema a análise do crescimento na formalização do Microempreendedor Individual no estado de Minas Gerais.

Para a execução deste estudo utilizou-se como amostra, os dados fornecidos no Portal do Empreendedor com os intervalos dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

O objetivo geral desta pesquisa consistiu em analisar o número de inscritos no Portal do Empreendedor e identificar qual a participação do estado de Minas Gerais no total das formalizações nos quatro anos abordados.

Os resultados indicam que o número anual de formalizações de Microempreendedores Individuais no Brasil se manteve crescente no período de 2016 a 2019. Em relação à Região Sudeste, os resultados indicam que Minas Gerais ocupa o terceiro lugar no *ranking* de inscritos, ficando atrás dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente.

O estudo aponta que o estado de Minas Gerais acompanhou o crescimento das formalizações de MEI's ocorridas a nível nacional. No entanto, no ano de 2017 para 2018, o estado apresentou um crescimento de 104,48% enquanto as formalizações a nível nacional variaram 100,01% no mesmo período.

Os resultados apontam ainda, que a nível nacional as atividades de prestação de serviços são as mais procuradas pelos informais, seguidas das atividades associadas ao setor de comércio. Neste sentido, o estudo indica que o estado de Minas Gerais acompanha rigorosamente a relação de atividades com o maior número de inscritos até a sexta posição, ou seja, cabelereiros; comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; obras de alvenaria; promoção de vendas; lanchonetes, casas de chá, sucos e similares; fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

Quanto às limitações para a elaboração deste estudo é importante destacar a ausência de séries históricas relacionadas a aspectos como faixa etária, gênero, tempo de formalização acessíveis.

Pesquisas futuras poderiam identificar o perfil dos Empreendedores Individuais formalizados através do MEI, centralizando as pesquisas para a cidade de Juiz de Fora.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. S. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional. Faculdade de ciências econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25729/000751600.pdf?sequence=1>> Acesso em: 30 abr. 2020.

ATHAYDE, T. R. et al. Microempreendedor individual e seus aspectos de transição. **Revista Acadêmica Magistro**, v. 1, n. 15, 2019. Disponível em: <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/4012>> Acesso em: 20 mar. 2020.

BACELAR, L. S. Simples Nacional: Regime especial unificado de arrecadação de tributos. **Revista do Mestrado em Direito Universidade Católica de Brasília**, V. 6, nº 2, p. 377-411, Jul-Dez, 2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/3737-13612-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/3737-13612-1-PB%20(3).pdf)> Acesso: 09 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, DF: 25 dez. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso: 15 abr. 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, DF: 14 dez. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, DF: 19 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm> Acesso em: 09 mai. 2020.

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Portal do Empreendedor Individual. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>> Acesso em: 20 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. Curitiba: Juruá, 2001.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, P. T. V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características. Disponível em: <<https://blog.sebrae-sc.com.br/epp-microempresa-me/>> Acesso em: 10 mai. 2020.

SEBRAE, Portal do empreendedor. Disponível em: <
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas> > Acesso: 09 mai. 2020.